



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 039/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL/CE PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, a título oneroso, no corrente exercício financeiro, com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL – HOSPITAL DO CORAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 07.818.313/0007-96, com sede na Av. Gerardo Rangel, s/n, Derby, Sobral, Ceará, CEP.: 62.011-000, para a finalidade de realização de cirurgias e procedimentos ambulatoriais.

§1º. Os serviços hospitalares serão executados com base na compatibilização das necessidades de demanda, com a disponibilidade de recursos financeiros e com a capacidade física instalada e recursos humanos da Conveniada.

§2º. Serão aceitos como pacientes para fins desta lei, os munícipes referenciados pelo Município de Acaraú/CE mediante o devido e necessário encaminhamento formal pela central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O valor unitário das cirurgias e procedimentos ambulatoriais deverão ser devidamente discriminados no termo de convênio.

Art. 3º. O repasse só será realizado após a intervenção cirúrgica e/ou os procedimentos ambulatoriais, sendo que o valor mensal das cirurgias e procedimentos ambulatoriais não poderão ultrapassar o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. Caso não haja demanda ou não seja realizado intervenção cirúrgica e procedimentos ambulatoriais, o valor mensal ou sua diferença não utilizada, não poderá ser acumulada para o mês subsequente.

Art. 4º. O pagamento das parcelas dependerá da apresentação da devida prestação de contas por parte da Conveniada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

Art. 6º. Inexistindo previsãõ orçamentária, fica a Prefeita Municipal autorizada a proceder a abertura de créditos especiais necessários para a despesa autorizada na presente Lei.

Art. 7º. O termo de convênio poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante aditivo.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 16 de Novembro de 2021.

JOSÉ EDILSON ARAÚJO

Presidente